

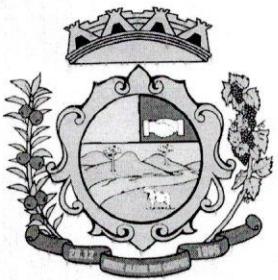
PROJETO DE LEI N° 018/2024

“Autoriza a Permissão Gratuita de Uso de Bem Público com Base na Lei Municipal N° 1.361/2020”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal mediante Termo, a Permitir o Uso de parte de seu imóvel situado na rua Geraldo Pavan, na sede deste Município, conhecido como Viveiro Municipal, para instalação de uma câmara frigorífica de refrigeração de pequenas frutas, a ASSOCIAÇÃO MONTEALEGRENSE DE FRUTICULTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.960.564/0001-32, estabelecida na Avenida Pedro Zamban, nº 651, bairro Centro, em Monte Alegre dos Campos – RS, CEP 95.236-000.

Parágrafo único. A Permissão de Uso tem base legal no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal N° 1.361, de 04 de junho de 2020, e tem por Objetivo a utilização do espaço por parte da Associação Montealegrense de Fruticultores para instalação de uma Câmara Fria para recebimento de pequenas frutas como morangos, amoras, framboesas, mirtilos e outras, vindas da produção dos associados.

Art. 2º Durante o período da permissão de uso, e desde que mantida ativa e obedecendo rigorosamente seus fins estatutários e regimentais, em flagrante benefício aos pequenos fruticultores do município, de forma a incentivar o desenvolvimento econômico, industrial e comercial de Monte Alegre dos Campos, os custos de energia elétrica para funcionamento da câmara fria-frigorífica serão custeados pela municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso será pelo Prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Art. 4º Deverá constar no Termo de Permissão de Uso que a permissionária assumirá a guarda e a inteira responsabilidade, inclusive com custos de manutenção, sobre a Câmara Fria e a parte do Imóvel que fará uso, mantendo-o limpo e com bons cuidados.

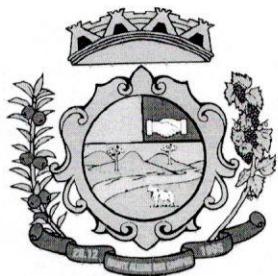
Art. 5º Com base no artigo 3º, inciso IV, combinado com o artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal Nº 1.361, de 04 de junho de 2020, a permissionária por 24 (vinte e quatro) meses terá isenção do pagamento de taxa de água.

Art. 6º Quando do término da Permissão autorizada por esta Lei, o Bem Imóvel será restituído ao Município independentemente de Notificação Extrajudicial ou Judicial, sendo vedada a restituição e indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, permitido a permissionária a retirada da câmara fria e bens móveis de sua propriedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre dos Campos, 06 de Março de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

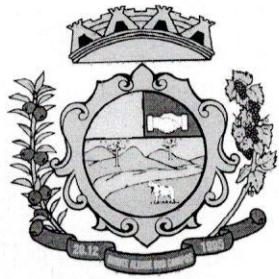
Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal mediante Termo, a Permitir o Uso de parte de seu imóvel situado na rua Geraldo Pavan, na sede deste Município, conhecido como Viveiro Municipal, para instalação de uma câmara frigorífica de refrigeração de pequenas frutas, a ASSOCIAÇÃO MONTEALEGRENSE DE FRUTICULTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.960.564/0001-32, estabelecida na Avenida Pedro Zamban, nº 651, bairro Centro, em Monte Alegre dos Campos – RS, CEP 95.236-000.

A Permissão de Uso tem base legal no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal Nº 1.361, de 04 de junho de 2020, e tem por Objetivo a utilização do espaço por parte da Associação Montealegrense de Fruticultores para instalação de uma Câmara Fria para recebimento de pequenas frutas como morangos, amoras, framboesas, mirtilos e outras, vindas da produção dos associados.

Segundo Hely Lopes Meirelles, MEIRELLES, (Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493):

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração facilita ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre dos Campos, 06 de Março de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.960.564/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MONTEALEGRENSE DE FRUTICULTORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMFRUTI			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PEDRO ZAMBAM		NÚMERO 651	COMPLEMENTO *****
CEP 95.236-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO ESCRITORIOSILVAE@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9880-6793	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **14:29:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**